

TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB – SUBSECÇÃO DE SOROCABA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À POPULAÇÃO NECESSITADA.

(Processo Adm. Nº 1562/2022)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Secretaria da Cidadania – SECID, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 12.492/2022 e Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de renovação e aditivo de convênio com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Autarquia Federal em regime especial prestadora de serviço público, para prestação de assistência judiciária gratuita à população necessitada.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, aqui designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista , em Sorocaba Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.044/0001-74, por intermédio da **SECRETARIA DE CIDADANIA**, neste ato representada por seu titular Clayton Cesar Marciel Lustosa – Secretário da Cidadania, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, nos termos do respectivo texto legal municipal.

E

A VIGÉSIMA QUARTA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º43.419.613/0024-67 , com sede à Vinte e oito de outubro, 840 em Sorocaba/SP, representada neste ato pelo seu presidente Márcio Roberto de Castilho Leme, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem assinar o presente **TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o termo celebrado em 10/05/2022, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10/05/2023 até 09/05/2024, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência judiciária gratuita à população carente por intermédio da OAB, as/os advogadas/advogados inscritos subseção de Sorocaba em situação regular junto àquele órgão.

2.2 O presente garante um Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Sorocaba atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e não coletivos dos necessitados.

2.3 Os requisitos estão elencados em artigo 4º da Lei 12.492 de 12 de janeiro de 2022 os quais vale colacionar:

O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:

I - resida no Município de Sorocaba, há no mínimo 2 (dois) anos;

II - tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

§ 1º O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita ficará vinculado à Secretaria da Cidadania ou outra que vier a lhe substituir.

§ 2º A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita poderá ser realizado pelo Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.

§ 3º Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos no presente convênio, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

§ 4º Serão atendidas pelo convênio ou parceria apenas os munícipes indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.

2.4 A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível e criminal.

2.5 O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de dissolução de união estável com partilha de bens e tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.

2.6 É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

2.7 O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

2.8 São parte integrante e indissolúvel do primeiro termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) O Projeto Básico.

2.9 A assistência judiciária compreende a atuação do profissional em Juízo.

2.10 O termo “população necessitada e/ou carente” descrito no caput é correspondente àqueles que tenham renda mensal familiar igual ou inferior a dois salários mínimos ou per capita de até um salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A Secretaria da Cidadania efetuará o pagamento de acordo com a emissão da guia para pagamento emitida pela Ordem do Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Sorocaba, de acordo com a prestação do serviço. Para a execução das ações previstas na cláusula SEGUNDA deste instrumento (Cláusula Primeira do Contrato Inicial a ser renovado), o valor total estimado é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser repassado de acordo com a demanda mensal, indicada pela conveniada, sendo estimado o valor mensal de R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que será creditado na conta indicada na guia de pagamento emitida e aprovada pela própria conveniada.

I – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

dotação orçamentária : 08.01.00.08.244.4004.2181, despesa 207 do presente exercício.

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
08.01.00	3.3.90.36.06	08	244	4004	2181	01	1100000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos por parte da conveniada perante a Fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 O valor do trabalho realizado e reajuste consta em tabela anexa ao presente (ANEXO 1) nos moldes das Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3;

3.5 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) fonte(s) citadas no item 3.1 de acordo com o trabalho realizados e ratificados pela Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 09 de maio de 2023.



Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme

Presidente da OAB/SP – 24ª Subsecção de
Sorocaba-SP



Dr. João Paulo Milano

Vice Presidente da OAB/SP – 24ª
Subsecção de Sorocaba-SP



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

João Alberto Corrêa Maia
Secretário de Governo



Rodrigo Maganhato
Prefeito de Sorocaba

Testemunhas:

a)

b)

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO 1562/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB- SUBSEÇÃO DE SOROCABA.

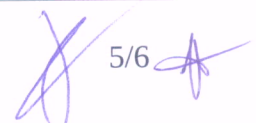

CIVIL

- Procedimento Ordinário / Comum (Residual): R\$ 1.372,83;
- Procedimento Sumário: R\$ 910,17;
- Execução de Título Extrajudicial e Judicial: R\$ 910,17;
- Declaratórias: R\$ 910,17;
- Embargos de Terceiros: R\$ 910,17;
- Procedimento Especial - Jurisdição Voluntária ou Contenciosa: R\$ 1.365,24;
- Consignação em Pagamento: R\$ 948,09;
- Possessórias (Usucapião): R\$ 1.365,24;
- Nunciação de Obra Nova: R\$ 910,17;
- Anulação e Retificação de Registro: R\$ 948,09;
- Despejo: R\$ 948,09;
- Revisional de Aluguel: R\$ 948,09;
- Mandado de Segurança R\$ 910,17;
- Processos Cautelares: R\$948,09;
- Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública: R\$ 367,85;
- Pedido de Alvará: R\$ 663,64;

Família e Sucessões

- Cumprimento de Sentença – Alimentos: R\$ 432,30;
- Inventários e Arrolamentos: R\$ 1.084,59;
- Separação, Divórcio, Conv. em Divórcio Consensual e Reconhecimento e Dissolução de União Estável: R\$ 796,42;
- Separação, Divórcio, Conv. em Divórcio Litigioso e Reconhecimento e Dissolução de União Estável: R\$ 1.137,67;



 5/6 

- Anulação de Casamento: R\$ 1.194,61;
- Investigação de Paternidade: R\$ 1.289,36;
- Alimentos (Processo de Conhecimento): R\$ 720,51;
- Tutela e Curatela: R\$ 720,51;
- Emancipação Judicial Outorgada Judic. e Consentimento: R\$ 561,24;
- Pedido de Alvará: R\$ 663,64;
- Modificação ou Regulamento de Guarda / Visitas: R\$ 948,10;
- Processo Cautelar: R\$ 948,10;

CRIMINAL

- Rito Ordinário: R\$ 1.372,83;
- Rito Sumário: R\$ 1.240,39;
- Rito Sumaríssimo: R\$ 744,21;
- Defesa Júri até Pronúncia: R\$ 948,10;
- Defesa Júri da Pronúncia ao Final do Processo: R\$ 1.327,35;
- Advogado do Querelante (Queixa-crime Subsidiária da Pública): R\$ 1.372,83;
- Pedido de Reabilitação Criminal: R\$ 948,10;
- Execução Penal: R\$ 568,87;
- Violência Doméstica: R\$ 744,21;

INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Qualquer Procedimento na Área Cível: R\$ 568,87;
- Qualquer Procedimento na Área Criminal: R\$ 537,50;

PLANTÕES DE TRIAGEM

- Plantões de Triagem: R\$ 734,55;

